



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER 1495/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 602/2013.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 602/2013, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, e dá outras providências.

O projeto trata da formulação e realização da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, apresentando diretrizes, objetivos e ações de modo a garantir o direito à segurança alimentar e nutricional da merenda escolar, atendendo a primeira infância, as crianças, os adolescentes, e suas famílias, o qual deverá ser formulado pelo Poder Executivo no prazo máximo de um ano contado da publicação desta lei.

O artigo 2º apresenta como diretrizes da Política Municipal de Educação Alimentar e Combate a Obesidade, a promoção e a incorporação do direito a alimentação escolar adequada; o acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável, privilegiando alimentos "in natura"; a promoção da educação alimentar e nutricional considerando os hábitos alimentares e respeitando a faixa etária; o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos; o apoio à agricultura, especialmente de natureza associativa e agricultura familiar; a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos; e a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade, civil.

O artigo 3º estabelece a entrega de material didático para as crianças, adolescentes e suas famílias acerca da orientação sobre alimentação saudável a ser utilizado nas atividades desenvolvidas nas escolas de educação infantil e básica sobre a obesidade.

O artigo 4.º do projeto prevê a gradativa instituição da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade. Nesse sentido, o projeto faculta às instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo a contribuição com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal. Deste modo, visa atender os objetivos de estabelecer a avaliação periódica das crianças e adolescentes nas unidades escolares, com medição de peso, altura e circunferência abdominal; estimular a prática de atividades físicas; incentivar o consumo de alimentos naturais, aumentar a oferta de frutas e hortaliças, e a redução do consumo de sal; o desenvolvimento de oficinas de culinária nas escolas, incluindo, quando possível, os familiares; a incorporação do tema "Alimentação Saudável" no projeto político pedagógico das escolas de educação infantil e básica, perpassando as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares; o estímulo de práticas agrícolas sustentáveis, que valorizam o cuidado com a terra e a água, buscando impactos sociais e ambientais e visando a preservação de recursos naturais; a promoção de alimentos frescos e o estímulo à alimentação equilibrada, colorida e saudável; a criação de incentivos para a participação de profissionais em cursos e treinamentos de atualização que envolvam o tema alimentação saudável.

Nos termos do artigo 6º, a propositura atuará preventivamente por meio do combate as seguintes enfermidades: obesidade; sobrepeso; hipertensão arterial; diabetes tipo II; hipercolesterolemia; aumento do triglicérides; desenvolvimento de câncer; problemas cardíacos; doenças crônicas não transmissíveis; imobilidade humana; instabilidade emocional e nas relações sociais; exclusão social; e mortalidade.

O autor apresenta como justificativa para aprovação do projeto, a sua devida relevância e a urgência por tratar das questões de saúde pública por meio de ações correlatas à proteção à infância, o incentivo a educação, a prevenção da saúde, e a alimentação saudável.

O autor chama a atenção para a questão da obesidade infantil, afirmando como problema sério de saúde, que se alastra e já atinge parte expressiva da população nessa faixa etária. Aponta dentre os fatores causadores desta epidemia, os hábitos alimentares errados, genética, estilo de vida, sedentarismo, distúrbios psicológicos e problemas familiares.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela legalidade do projeto.

A Comissão De Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Considerando que a iniciativa apresenta relevante interesse público, pois visa promover a saúde de modo preventivo, acarretando uma menor sobrecarga da oferta de serviços médicos no Município de São Paulo, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 12 de novembro de 2014.

Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente

Souza Santos - (PSD) - Relator

Coronel Camilo (PSD)

Gilson Barreto (PSDB)

Marquito (PTB)

Pr. Edemilson Chaves (PP)

Vavá - (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/11/2014, p. 139

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).